



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 23/10/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 23/10/2025.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 28/10/2025.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 28/10/2025.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 28/10/2025.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Poderão ser formuladas consultas conforme estabelecido no edital, através do e-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO POR INFRINGIR A LEI.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

SUMÁRIO

TIPO:.....	1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.	1
1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CAMARA MUNICIPAL, opera com o CNPJ 00.536.880/0001-15 e tem sua sede localizada na Av. Juca Nascimento, nº 240, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, 39.470-000, realizará DISPENSA na hipótese do art. 75, inciso II, sob a forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, PORTARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 07/2024 e Nº 24/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar de licitação de pequeno vulto e entrega parcelada.
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Os interessados em participar desta Dispensa deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Itacarambi-MG, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. A dispensa será conduzida pela pregoeira da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

[Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, indicando:
 - 5.1.1. Valor Unitário E Valor Total
 - 5.1.2. Marca (JORNAL)
 - 5.1.2.1. Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Termo referência, ONDE DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, O NOME/MARCA DO JORNAL, e a especificação sob pena de desclassificação.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.2. Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item anterior.
- 5.5.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente deverá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- 8.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 8.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.3.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.4.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

8.4.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

8.4.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

8.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1 Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante a seguir:

8.6.2 Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica de acordo com o objeto específico da contratação. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o serviço de igual natureza, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ e demais dados do emitente do documento.

Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

8.6.3 Certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) para fins de comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários para Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.

8.6.3.1 Para identificar o 'jornal diário de grande circulação em nível estadual', a Administração exigirá a comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários. A comprovação será realizada através da apresentação de certidão recente emitido pelo Instituto Verificador de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Comunicação (IVC) ou de outras entidades idôneas aferidoras de circulação. Tal exigência encontra amparo em decisão proferida pelo TCE/MG. Denúncia nº 1031596. Relator: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ. Primeira Câmara-29/11/2022.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS:

8.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.7.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

8.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.9. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.10. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.11. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

8.12. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.14. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 8.15. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 8.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.17. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 8.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.22.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.3. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.4. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.5. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 9.6. Será formalizado o Contrato com a descrição de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sendo formalizado contrato com a Administração para a aquisição pretendida.
- 9.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 9.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.10.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.10.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes serão de 2 (dois) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da realização da dispensa.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 11.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
 - 11.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (dia) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica EXCLUSIVAMENTE pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 13.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - 13.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 - 13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
 - 13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 13.11. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
 - 13.12. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
 - 13.13. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
 - 13.14. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- 13.15. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 13.16. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.
- 13.17. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.
- 13.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Itacarambi no endereço eletrônico <https://www.camaraitacarambi.mg.gov.br>
- 13.19. Ao Presidente da Câmara compete anular esta Dispensa eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.20. A anulação da Dispensa induz à do contrato/ata de registro de preço.
- 13.21. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 85, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I, da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal.
- 13.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.22.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.22.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária
 - 13.22.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
 - 13.22.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta
 - 13.22.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Itacarambi-MG, 06 de outubro de 2025.

Bruno Tiago Farias Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi - MG

Vanessa Bavose de Souza

Assessora Jurídica

OAB/MG 111.016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seq.	Descrição do Produto	UND	Qtde
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;	Centímetro	60
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.	Centímetro	60

1.2.1. Os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 é de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme disposto na Portaria nº 07/2024.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – A Fundamentação da Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, tendo vista a ordenança, amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 37 “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*” e na Lei de Acesso à informação, Lei n.º 12.527/11, assim a publicação de atos administrativo, dos editais de licitação e dos demais documentos desta instituição necessitam ser divulgados nos veículos oficiais (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) de comunicação para atender um dos princípios que rege a Administração Pública.

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG necessita de serviços especializados de publicação de atos administrativos para atender às demandas legais de transparência e publicidade. Esses serviços incluem a publicação oficial de documentos importantes, como:

- **Atos legislativos:** Projetos de lei, resoluções, decretos, moções, indicações, emendas, entre outros.
- **Atos administrativos:** Editais, portarias, comunicações internas, decisões e outros documentos administrativos pertinentes.
- **Publicações de extratos:** Contratos, convênios, termos de compromisso e outros documentos de natureza contratual ou administrativa.

A publicação de atos administrativos deve ser realizada em meios oficiais de comunicação, que podem incluir jornais de circulação regional, diários oficiais eletrônicos, ou outros meios que atendam aos requisitos legais de publicidade e que garantam acesso público amplo aos cidadãos.

Cumprimento das Exigências Legais: A publicação de atos administrativos é uma obrigação legal e constitucional, garantindo o princípio da publicidade e permitindo que os cidadãos possam ter acesso à informação. A Câmara Municipal de Itacarambi/MG necessita de uma empresa especializada para cumprir essas obrigações de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

Garantia de Transparência: A transparência nas ações da administração pública é um dos pilares da boa governança. A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os atos administrativos sejam publicados de forma clara e visível, garantindo que a população tenha facilidade de acesso aos documentos oficiais e às decisões legislativas.

Eficiência Operacional: A publicação de atos administrativos é uma atividade que exige conhecimento técnico e domínio das exigências legais e normativas. A empresa especializada será capaz de realizar as publicações de maneira eficiente e sem falhas, minimizando o risco de omissões ou erros que poderiam comprometer a legalidade e a transparência do processo legislativo. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante agilidade e precisão na execução da tarefa, permitindo que os prazos legais sejam atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Economia de Tempo e Recursos: Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal evita a necessidade de deslocar recursos humanos internos para realizar a publicação dos atos administrativos. Isso permite que os servidores da Câmara possam concentrar-se em outras atividades essenciais. A empresa contratada ficará responsável pela organização e execução da publicação, garantindo a pontualidade e eficiência do processo.

Acesso a Meios Oficiais e Amplos: A empresa especializada tem acesso a meios oficiais de publicação, como jornais de circulação regional ou nacional e diários oficiais eletrônicos, que são as plataformas exigidas pela legislação para garantir que a publicidade dos atos administrativos seja feita de forma ampla e adequada. Além disso, a empresa pode garantir que as publicações sejam feitas de forma regular e contínua, conforme o cronograma da Câmara.

Conformidade com Prazos e Normas: A empresa especializada está familiarizada com os prazos legais e normas específicas relacionadas à publicação de atos e pode garantir o cumprimento rigoroso desses prazos, evitando atrasos que poderiam prejudicar a validade de alguns atos administrativos. A empresa também estará em conformidade com todas as exigências legais, o que reduz os riscos de irregularidades no processo de publicação.

Ressaltamos os Objetivos da Contratação

- **Cumprir as exigências legais** de publicidade e transparência nos atos administrativos da Câmara Municipal.
- **Garantir o acesso público amplo** aos atos administrativos e legislativos da Câmara.
- **Assegurar a pontualidade e a precisão** nas publicações de atos administrativos e legislativos.
- **Evitar a sobrecarga de trabalho** dos servidores da Câmara com relação à execução das publicações, permitindo maior concentração nas suas funções principais.
- **Prover serviços com custo-benefício adequado**, assegurando que a contratação seja vantajosa em termos financeiros, operacionais e de qualidade.
- **Garantir a regularidade e continuidade** das publicações, evitando interrupções nos processos legislativos e administrativos.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos administrativos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG é uma medida fundamental para garantir o cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e acesso à informação. A empresa contratada proporcionará um serviço eficiente e conforme a legislação vigente, permitindo que a Câmara se concentre nas suas atividades principais enquanto assegura a qualidade e regularidade das publicações oficiais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada oferece agilidade, eficiência operacional e a certeza de conformidade com as exigências legais e normativas.

6.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

6.3- O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, conforme dispõe a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos termos do art. 14 da IN 58/2022.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Busca-se com a contratação garantir a publicidade das atividades administrativas, fortalecendo a eficiência operacional e a qualidade operacional dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

7.2 A solução envolve a prestação de serviços especializados para a publicação de atos administrativos de forma regular, garantindo que todos os documentos oficiais da Câmara Municipal sejam divulgados nos meios de comunicação adequados, conforme as exigências da Constituição Federal e normas locais. A empresa contratada será responsável pela publicação e divulgação de uma série de documentos, incluindo:

- **Atos legislativos:** como projetos de lei, decretos, resoluções, moções, emendas, e outros atos formais da Câmara.
- **Atos administrativos:** como editais, portarias, atos normativos, atas de sessões, comunicados internos, entre outros documentos administrativos.
- **Publicações de extratos contratuais:** incluindo convênios, contratos administrativos, termos de compromisso e outros documentos legais ou de natureza contratual.

7.3 A solução será operacionalizada por meio de meios oficiais de comunicação, como jornais de circulação regional ou nacional e diários oficiais eletrônicos, atendendo aos requisitos de publicidade, acessibilidade e ampla divulgação.

7.4 A empresa contratada será responsável por garantir que as publicações sejam feitas nos meios legais e adequados, dentro dos prazos estipulados. O cumprimento dos prazos de publicação é fundamental para garantir a validade dos atos administrativos e legislativos.

7.5 A empresa deverá fornecer **relatórios periódicos** à Câmara Municipal, detalhando as publicações realizadas, os meios utilizados e a conformidade com os prazos e normas exigidas.

7.6 A empresa deverá ser comprometida em fornecer flexibilidade na adaptação às necessidades da Câmara Municipal, garantindo que os serviços permaneçam alinhados às exigências legais e operacionais.

7.7 A implementação da solução de publicação de atos administrativos traz diversos benefícios para a Câmara Municipal de Itacarambi/MG:

- a- **Conformidade Legal e Transparência:** Cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade de atos administrativos, garantindo o princípio da transparência e acesso à informação pública, conforme a Constituição Federal e normas locais.
- b- **Eficiência e Redução de Custos Operacionais:** A Câmara pode concentrar-se em suas atividades principais, enquanto a empresa contratada cuida da publicação eficiente e pontual dos atos. A empresa especializada traz experiência e conhecimento técnico, evitando erros e garantindo a qualidade das publicações.
- c- **Acesso Amplo e Imediato à Informação:** A solução assegura que os atos administrativos sejam publicados em meios oficiais de amplo alcance, como jornais de circulação regional e diários oficiais eletrônicos, permitindo que os cidadãos tenham fácil acesso à informação.
- d- **Gestão de Prazos e Conformidade:** A empresa contratada terá a responsabilidade de gerenciar os prazos legais de publicação, garantindo que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

todos os atos sejam divulgados de forma tempestiva, evitando a perda de validade de documentos importantes.

- e- Controle e Monitoramento: A solução permite à Câmara monitorar as publicações por meio de relatórios detalhados e comprovantes de publicação, garantindo rastreabilidade e controle do processo de comunicação pública.

7.8 A solução de publicação de atos administrativos proposta para a Câmara Municipal de Itacarambi/MG é uma abordagem eficiente e integrada para garantir o cumprimento das obrigações legais e promover a transparência na gestão pública. Com a contratação de uma empresa especializada, a Câmara assegura a publicidade dos atos administrativos, promove o acesso à informação de forma ampla e eficiente, e cumpre suas responsabilidades legais com agilidade, precisão e segurança jurídica.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) descritos na descrição dos itens, com a justificativa de atender melhor as necessidades da Administração, considerando o custo benefício. Consiste esta hipótese na indicação de marca como a referência de qualidade para o segmento.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entrega parcial e de pequeno dispêndio.

8.7 - Da exigência de amostra:

8.7.1. NÃO se aplica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 – A execução dos serviços deverão ser feita de **segunda a sextas-feiras**, em horários de **08:00 horas até as 17:00hrs**, conforme itens e quantidades previamente indicados pela contratante, em Local e Horário informados, em até 03(três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9.1.2 A Promitente Fornecedora deverá publicar as matérias enviadas pelo órgão demandante impreterivelmente no dia útil seguinte à data do envio.

9.1.3 - Caso não seja possível a execução na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.4 - A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Itacarambi-MG., e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 – A Câmara Municipal de Itacarambi-MG., poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Após 30 (trinta) dias da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar à Câmara, relatório contendo as matérias que foram enviadas pelo Contratante, acompanhada dos comprovantes das publicações realizadas, os quantitativos totais dos serviços e os respectivos valores apurados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

12 – LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CAMARA MUNICIPAL, opera com o CNPJ 00.536.880/0001-15 e tem sua sede localizada na Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, 39.470-000.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133-0/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - CESSÃO DE CRÉDITO

15.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.1.2 A escolha pela licitação por lote para a contratação dos serviços de publicação de atos administrativos da Câmara Municipal é fundamentada em várias considerações estratégicas e operacionais, visando otimizar o processo de contratação e garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública. As principais justificativas são:

a) Eficiência na Gestão e Administração dos Contratos: A licitação por lote permite a agregação dos serviços em grupos distintos, facilitando a gestão e a administração dos contratos. Cada lote pode abranger diferentes tipos de serviços ou veículos de comunicação, tornando a contratação mais flexível e adaptável às necessidades específicas do município;

b) Garantia de Continuidade e Redução de Riscos: A contratação por lote reduz o risco de descontinuidade dos serviços e proporciona uma maior cobertura na publicação dos atos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

-
- c) Facilidade de Fiscalização e Controle: A execução dos serviços por lote facilita a fiscalização e o controle dos contratos, permitindo uma supervisão mais detalhada e segmentada dos serviços prestados. Isso contribui para a eficiência da gestão contratual e assegura o cumprimento das condições acordadas;
- d) Os serviços de publicação de atos oficiais, que incluem veiculações em diários oficiais e jornais de grande circulação, devem ser agrupados em um único contrato para garantir a coordenação e eficácia na execução;
- e) A escolha pelo critério de menor preço global é adequada, pois evita a fragmentação dos serviços em múltiplos contratos, o que poderia causar descoordenação e atrasos na publicação simultânea dos atos, comprometendo prazos e a publicidade dos editais;
- f) Parcelar os serviços em vários contratos poderia gerar problemas de execução e prejudicar a administração pública, levando a atrasos e riscos no processo licitatório. A contratação por menor preço global assegura que os serviços sejam prestados de forma integrada e eficiente, garantindo que o futuro contratado tenha a capacidade necessária para cumprir com as obrigações contratuais e proporcionando a melhor relação custo-benefício.
- g) A escolha por esse critério não compromete a competitividade, mas garante que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e minimiza os riscos associados à má administração dos recursos públicos.

16.2 - Forma de Fornecimento

16.2.1 - O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme demanda e necessidade da Câmara Municipal, não admitindo faturamento e/ou pedido mínimo.

16.3 - Condições de Participação

16.3.1 - Poderão participar dessa dispensa as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006.

16.3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

16.4 - Exigências de habilitação

16.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.5.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

16.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.5.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

16.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.7 - Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1 – Certidão de Falência e concordata.

16.8 - Qualificação Técnica

16.8.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.8.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8.3 Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica de acordo com o objeto específico da contratação. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o serviço de igual natureza, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ e demais dados do emitente do documento.

Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

16.8.4 Certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) para fins de comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários para Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Para identificar o 'jornal diário de grande circulação em nível estadual', a Administração exigirá a comprovação de tiragem/circulação mínima de 7.000 (sete mil) exemplares diários. A comprovação será realizada através da apresentação de certidão recente emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou de outras entidades idôneas aferidoras de circulação. Tal exigência encontra amparo em decisão proferida pelo TCE/MG. Denúncia nº 1031596. Relator: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ. Primeira Câmara-29/11/2022.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO II deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

18.1. O fracionamento é caracterizado pela utilização de uma modalidade de licitação diversa do determinado por força da Lei, em razão da não observância da totalidade do objeto ou justificar a contratação direta motivada pelo valor estimado da aquisição ou prestação de serviço. Assim, o Administrador tem o dever de promover seu planejamento de contratações observando o exercício financeiro, sendo vedado várias contratações com objetos semelhantes no mesmo ano. Sobre a contratação em comento, não houve durante o corrente ano contratação de prestação de serviço desta natureza. Cabe ressaltar que mesmo que se entendesse, o que não é o caso, que se trata de mesma natureza, somado os valores, estes não ultrapassam o limite indicado na Lei 14.133/2021, sendo o princípio da anualidade do orçamento observado. Portanto, não configura o fracionamento da despesa, vez que a modalidade correta de licitação, dispensa de valor, foi a correta, considerando o valor estimado da contratação e correto lapso temporal.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**01.02.01.01.031.0001.2002.33903900, Manutenção da Secretária Geral da Câmara -
Ficha 19**

19.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Itacarambi -MG., e devidamente autorizado pelo Presidente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Itacarambi-MG, 03 de outubro de 2025.

Eliane da Cruz Santos

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA Nº 005/2025

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Seq.	Descrição do Produto	UND	Qtde	Vlr. Uni	Vlr Estimado
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Centímetro	60	27,66	1.660,00
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	Centímetro	60	115,05	6.903,20
	TOTAL				8.563,20

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

3.1 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

1- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.3.1 Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

3.3.2 Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;

3.3.3 Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Itacarambi -MG, 02 de outubro de 2025.

Dalton Lima de Santos

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA Nº 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agência:	Banco:	

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Seq.	Descrição do Produto	UND	Qtde	Marca	Vlr. Uni	Vlr total
1	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;	centímetro	60			
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS;	centímetro	60			
	TOTAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

1.2 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

1.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

1.2 Declaramos a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

1.4 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

1.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

DISPENSA Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com a razão social ITACARAMBI CÂMARA MUNICIPAL, opera com o CNPJ 00.536.880/0001-15 e tem sua sede localizada na Avenida Juca Nascimento, 240 – Nossa Senhora de Fátima, Itacarambi - MG, 39.470-000., doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. , do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 006/2025 - Dispensa nº 005/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Portaria da Câmara Municipal nº 07/2024, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, atendidos os critérios estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Itacarambi-MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Itacarambi-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 – Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

01.02.01.01.031.0001.2002.33903900, Manutenção da Secretária Geral da Câmara - Ficha 19

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Itacarambi-MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1 - Fica designado como **Gestor do Contrato** o Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi, conforme atribuições e encargos descritos no Termo de Referência.

18.2 Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor _____, conforme atribuições e encargos descritos no Termo de Referência.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Januária-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, nº 240 - Nossa Senhora de Fátima - CEP 39.470-000

E-mail: licitacao@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacarambi-MG, __/__/20__.

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi /MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

Gestor do Contrato: _____
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi /MG

Fiscal do Contrato: _____
Servidor

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____